



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Centro de Processamento de Despesas - Medicina Legal/SPTC/PCMG

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 102219371 - PCMG/SPTC/CPDMEDICINALEGAL

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I- INFORMAÇÕES GERAIS

1. **Identificação do processo e solicitante Número do processo SEI!: 1510.01.0261885/2024-89**

Número da Solicitação no Portal de Compras MG: 79/2024

Diretoria/Unidade: Superintendência de Polícia Técnico Científica

2. **Equipe de Planejamento da Contratação:**

Centro de Processamento de Despesa IMLAR - email cpd.iml@policiacivil.mg.org.br

Responsável Técnico

Adriano Pivoto Palma MASP 1.176.444-6 -

Soraia Cassia Morato Simões MASP 1.356.679-9 -

Ordenador de Despesas

Marcio Teixeira Mascarenhas - MASP 1.176.758-9 -

Divisão Auxiliar

Ordenador de Despesas

Mario Lúcio Pereira do Nascimento - MASP 1.176.615-1

Gestor/Fiscal do contrato

Leonardo Glauber de Almeida - MASP 1.183.717-6

II- DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)**

O Instituto Médico Legal presta serviços à sociedade no tocante à realização de perícias médico legais e as atividades que lhe são afetas no campo da perícia técnico científica relacionada à criminalidade. Sua atuação encontra-se inserida no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico Científica, órgão que compõe a estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Para o exercício de análise e pesquisa criminal o Instituto Médico Legal Dr. André Roquette, dispõe de um conjunto de equipamentos e particularidades, sem os quais não há como desempenhar o papel desta Unidade Policial no esclarecimento de crimes. Posto isso, o IMLAR não pode prescindir deste objeto para o cumprimento do objetivo precípuo, cujo produto final é a produção de provas periciais através do Laudo Pericial.

Destaca-se que a Polícia Civil de Minas Gerais não possui habilidades técnicas, equipamentos, nem tampouco mão de obra especializada. Além disso, conforme Art. 1º da Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018 - "Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes". Cabe esclarecer que não possuímos expertise para quaisquer destas atividades. Há que se considerar que alguns setores do IMLAR requerem uma ambiente controlado, e que a falta de manutenção preventiva adequada pode levar ao aumento de falhas nos equipamentos, causando paradas inesperadas. Destaca-se que ambientes insalubres como é o caso do IMLAR, não podem ter superaquecimento ou apresentar condições extremas, como alta umidade e presença de agentes biológicos.

1.1 Estimativa da Quantidade

O contrato de manutenção preventiva e corretiva, visa atender os equipamentos abaixo, conforme especificação do Termo de Referência 101649669.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
01	12	Cortinas de Ar	Necrotério
02	01	Central de Ar Condicionado de 15 TR	Necrotério
03	01	Central de Ar Condicionado de 7,5 TR	Necrotério
04	02	Conjuntos de exaustão completos	Laboratório de Toxicologia e Sala do Cadáver em Decomposição
05	01	Ar Condicionado Brastemp 12.000 BTUS	Inspetoria
06	02	Ar Condicionado piso/teto Carrier 30.000 BTUS	Auditório

07	10	Ar Condicionado Confree 12.000 BTUS	Enfermagem, odontologia, central de rede, descanso Médico e odontologia atendimento.
08	04	Ar Condicionado Springer/Midea 9.000 BTUS	enfermagem, anatomia, inspetoria, quarto auxiliares,
09	07	Ar Condicionado Springer/Midea 12.000 BTUS	enfermagem, recepção diretoria, toxicologia, descanso inspetoria, consultórios 7 e 8, antropologia, necrotério
10	01	Ar Condicionado Midea 58.000 BTUS piso/teto	tomógrafo
11	02	Ar Condicionado Agratto 12.000BTUS	sala dos médicos, antropologia
12	05	Ar Condicionado Agratto 18.000BTUS	Antropologia, Toxicologia e sala nobreik
13	01	Ar Condicionado Agratto 30.000BTUS	Serviço Social
14	01	Ar Condicionado Eletrolux 9.500 BTUS	Diretoria
15	01	Ar Condicionado Elgin 9.000 BTUS	odontologia,
16	07	Ar Condicionado Elgin12.000 BTUS	CPD, sala de digitação, sexologia e odontologia*,enfermagem
17	02	Ar Condicionado Elgin 24.000 BTUS	Raio x necrotério*,anatomia*,
18	04	Ar Condicionado Sansung 12.000 BTUS	Descanso Raio X, SPV, liberação de corpos

19	05	Ar Condicionado VOGGA 30.000 BTUS	Diretoria, sala de reunião diretoria, almoxarifado, SCDL, antropologia
20	02	Ar Condicionado LG Inverter 9.000 BTUS	Central de rede
21	01	Ar Condicionado Philco 12.000	GRD

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A despesa com a manutenção dos equipamentos estava prevista no planejamento, mas em forma de aditivo. A necessidade de uma nova contratação está sendo algo inesperado, mas motivado pelo fato da empresa que venceu o último certame, se recusar a renovar o contrato com vencimento em dezembro de 2024.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

Por se tratar de um órgão que funciona 24 horas ininterruptamente, a empresa contratada precisa estar disponível para atender prontamente às demandas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. O serviço de **manutenção corretiva de emergência** ocorrerá somente quando solicitado pela **Contratante** e deverá ser atendido em, no máximo 04 (quatro) horas a partir do momento da chamada, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A chamada poderá ser realizada através de e-mail e/ou telefone fornecido pela **Contratada**. O Serviço deverá ser prestado nas dependências da **Contratante**, mas caso necessário, o equipamento poderá ser levado às instalações da **Contratada**, devendo ser devolvido no período de até **72 (setenta e duas) horas** após a retirada. Por qualquer impossibilidade no cumprimento de tal prazo, a **Contratada** justificará no relatório de manutenção os motivos pelos quais não conseguiu cumprir o prazo determinado e se obrigará a instalar outro equipamento no lugar daquele que foi retirado para manutenção, e ali o deixará até o fim do serviço executado no equipamento da **Contratante**. Em caso de necessidade de transporte dos equipamentos para a manutenção corretiva nas instalações da Contratada, todos os documentos necessários para transporte e todas as despesas estarão sob responsabilidade da **Contratada**. É imprescindível que a empresa se responsabilize pela qualidade e confiabilidade dos serviços prestados, garantindo o bom funcionamento e vida útil dos equipamentos sob sua responsabilidade.

A empresa contratada deve promover juntamente com os gestores e fiscais do contrato, um canal de comunicação transparente, informando sobre o andamento da manutenção e quaisquer questões relevantes que possam surgir, incluindo possível insatisfação de ambas as partes que inviabilizem a renovação contratual. Também deve seguir o cronograma elencado no item 1.2 do Termo de Referência (101649669).

III- PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

O Decreto Estadual nº 48.012/2020 traz em seu inciso II, artigo 3º, o conceito de “Bens e Serviços Comuns”, a saber: “bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”. O citado dispositivo legal vincula a modalidade licitatória Pregão Eletrônico para as aquisições/contratações de Bens e Serviços Comuns, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Os serviços a serem adquiridos são definidos como bens comuns e estão de acordo ao previsto no dispositivo legal acima citado, uma vez que podem ser devidamente estabelecidos padrões de desempenho e qualidade, os quais poderão ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, bem como contém especificações reconhecidas e usuais de mercado. Além disso, possuem um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-los como padrão, sendo disponível o seu fornecimento a qualquer empresa do ramo pertinente. Dessa forma, foi encontrada a seguinte solução: realização de procedimento licitatório na modalidade de

“Pregão Eletrônico” para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos voltados a climatização do IMLAR.

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Trata-se de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos elencados no item II (1.1), conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (101649669). Ressaltamos a importância do serviço a ser contratado pelo IMLAR, destacando sua natureza imprescindível para a sociedade. Cabe pontuar que temos enfrentado consideráveis dificuldades na obtenção de respostas por parte das empresas contactadas, refletindo um cenário em que está se tornando cada vez mais desafiador obter respostas aos pedidos de orçamento. Mesmo considerando estas dificuldades apresentamos neste processo os preços estimados coletados.

Empresa	Valor Anual
01	R\$554.640,00
02	R\$395.800,00
03	R\$514.800,00
04	R\$689.400,00

2.Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

A estimação do valor da contratação é de:

De acordo com a pesquisa de preço realizada, o valor da contratação estimado é de R\$534.720,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

3.Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Climatização das dependências do IMLAR	Equipamentos Imprescindíveis para as atividades periciais desenvolvidas no IMLAR	não há

IV– DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

A solução proposta envolve a contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de: 12 cortinas de ar, 01 central de ar condicionado de 15TR, 01 central de ar condicionado de 7,5 TR, 56 aparelhos de ar condicionado de diferentes marcas e voltagens, 02 conjuntos de exaustão, com a possibilidade de utilizar 20% do valor anual do contrato para pagamento das peças eventualmente substituídas, após a comprovação da real necessidade da troca pela comissão e fiscalização do contrato. Ficando desta forma transferida à empresa especializada, vencedora da licitação, a atribuição de executar os serviços descritos no Termo de Referência.

2.Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Pelos critérios de viabilidade técnica e econômica, o processo de compra, pretendido por esta equipe, será

feito de forma integral e imediata.

3.Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes no presente objeto de licitação.

4.Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Com a manutenção dos equipamentos elencado no item IV, subitem 1 espera-se evitar o superaquecimento de ambientes que necessitam de climatização controlada para que o trabalho pericial seja realizado. Além da preservação da vida útil de equipamentos com alto valor agregado. Preservação da integridade dos sistemas: O controle térmico é crucial para o bom funcionamento de sistemas que gerenciam materiais biológicos, dados e comunicações sensíveis. Um sistema de climatização inadequado pode resultar em perda de material biológico, falhas técnicas que afetam a análise laboratorial e macroscópica e a segurança da informação, dentre outros riscos, inviabilizando os exames periciais e expondo dados confidenciais. O calor ou umidade excessiva podem, além de interferir nos procedimentos periciais, reduzir a eficiência e o desempenho da equipe expostos a condições insalubres e sujeita a doenças, principalmente respiratórias.

5.Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Definição de Gestores e Fiscais do Contrato que ficarão responsáveis por gerir e fiscalizar o trabalho da empresa vencedora do Certame. Bem como, dar publicidade ao processo licitatório, conforme legislação vigente.

6.Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Os impactos serão mitigados através de exigência de descarte responsável de resíduos sólidos, pilhas e baterias inservíveis.

V- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

(art. 6º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, é possível entender que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos responsáveis pela climatização no IMLAR está diretamente relacionada a realização de perícias médico legais e as atividades que lhe são afetas no campo da perícia técnico científica relacionada à criminalidade. De onde se conclui que a contratação é imprescindível. Salienta-se que a contratação pretendida é técnica e economicamente viável para o atendimento das necessidades da Administração Pública.

Conclui-se que a contratação pretendida é técnica e economicamente viável para o atendimento da necessidade a que se destina. A viabilidade da contratação fundamenta-se na capacidade da solução priorizada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional. Salienta-se que, a contratação do serviço com fornecimento de material, peças e mão de obra descritos neste documento deve ser feita por pregão eletrônico, buscando a maior economicidade devido às características do item citado, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

ASSINATURAS:

Responsável Técnico e Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Mario Lucio Pereira Do Nascimento, Chefe de Divisão**, em 12/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Glauber de Almeida, Servidor Público**, em 17/12/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Teixeira Mascarenhas, Médico(a) Legista**, em 29/01/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraia Cassia Morato Simoes, Analista da Polícia Civil**, em 31/01/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102219371** e o código CRC **EAA790B3**.
